



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

Lei Estadual nº 14.596/04

Súmula: Autoriza o Presidente do Tribunal de Justiça a atualizar o valor devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná autorizado a atualizar, por Decreto Judiciário, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, o valor devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, por ato praticado nos Ofícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

§1º. A atualização, a ser decretada pelo Chefe do Poder Judiciário, terá como termo inicial a data da vigência da Lei nº 12.604, de 2 de julho de 1999.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, modificado pela Lei nº 12.604, de 02 de julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

(....)

VII

a)

b) não estão sujeitos ao pagamento:

(.....)

19 – os órgãos públicos federais, estaduais e municipais;



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

VIII – 100% (cem por cento) das custas decorrentes dos atos dos Tribunais de Justiça e Alçada, fixadas no Regimento de Custas”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de dezembro de 2004.

Roberto Requião

Governador do Estado

Aldo José Parzianello

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Caíto Quintana

Chefe da Casa Civil

Publicado em 28/12/04.